



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015
(Do Sr. Roberto Rocha)

SF/15364.06990-66

Amplia os incentivos fiscais para fomentar atividades de caráter desportivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006:

Art. 1º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º

I – relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Justamente no ano que precede à realização no País dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão, o final de 2015 será marcado pelo fim de benefícios tributários previstos na Lei nº 11.438, de 2006, a denominada “Lei de Incentivo ao Esporte”. Contudo, o encerramento dessa política de incentivos impactará irremediavelmente o presente e o futuro do esporte nacional.

Segundo o Ministério do Esporte, *a quantidade de empresas que investem no esporte por meio da lei só aumenta: em 2011, foram 1.503, mais que o dobro de 2009 (645). O número de entidades que apresentam projetos e conseguem captar os recursos disponibilizados pela Lei de Incentivo dobrou nos últimos dois anos. Em 2011, foram 349; 172 em 2009; e 12 em 2007. Desde que entrou em vigor, a Lei de Incentivo já destinou R\$ 650 milhões a 1.852 projetos. Só em 2011, foram R\$ 219,5 milhões, 20% a mais que em 2010 (R\$ 191,9 milhões), o dobro de 2009 (R\$ 110,8 milhões) e 331% a mais que o primeiro ano, 2007 (R\$ 50,9 milhões).*

Avaliando a quantidade de projetos protocolados e aprovados, bem como o montante de captação, ano após ano, percebe-se claramente que as entidades desportivas estão evoluindo em seus métodos de planejamento e gestão. Paralelamente, grandes corporações contribuintes do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza vêm incorporando o uso da Lei de Incentivo ao Esporte em suas ações de marketing e de responsabilidade social.

Tais dados demonstram que a Lei de Incentivo ao Esporte, em princípio de caráter transitório (válida até o ano-calendário de 2015), deva ser aperfeiçoada e não extinta. Assim, objetiva-se dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, de modo a majorar o benefício e perenizar a referida política.

A nosso ver, pois, a Lei de Incentivo ao Esporte merece não apenas ser prorrogada, mas se tornar permanente no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, dados de execução das políticas de esportes recomendam que seja ampliada a possibilidade de dedução pelas empresas – de 1% para 2% do imposto devido. O benefício representa a forma mais ampla e democrática de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

financiamento público do desporto já viabilizada pelo Governo Federal, seja no âmbito educacional, de participação ou de rendimento (não profissional).

Por fim, não há razão para tão somente se considerar o regime de tributação com base no lucro real, de modo que se propõe abranger também os contribuintes que declararam com base no lucro presumido.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

(PSB/MA)

SF/15364.06990-66